PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
BEBERIBE — CEARÁ

LEI Nº 355 DE 13 DE MARÇO 1992.

Autoriza a alineação do imóvel que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Beberibe,
faço saber que a Câmara Municipal de Beberibe,
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar medidas que se fizerem necessárias a alienação do Imóvel localizado na Praia do Morro Branco, na orla marítima, cuja planta é identificada pela sigla A, I, 5, 1ª etapa, com os seguintes confinantes: ao norte, medindo 60,00 M (SESSENTA METROS), com a Avenida Beira Mar, ao sul, onde mede 60,00 M (SESSENTA METROS), com a Rua " A " do mencionado loteamento; ao leste, na extensão de 120,00M (CENTO E VINTE METROS), com a Rua " G"; e ao oeste, com a medida de 120,00 M (CENTO E VINTE METROS), com a Rua " F " do loteamento citado.

Art. 2º - O Imóvel mencionado no artigo primeiro desta Lei, fica desafetado de sua destinação de origem, devendo a responsabilidade de qualquer onus produzidos pela Lei 333, de 23 de maio de 1.991, ser sanado pelo adquerente.

Art. 3º - Os recursos financeiros arrecadados com a alienação do Imóvel mencionado no artigo primeiro desta Lei, serão utilizados na construção, ampliação e reforma de moradias populares, conforme estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Beberibe.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Beberibe, aos 13 de março de 1992.

FRANCISCO EDNALDO [illegible]
Prefeito Municipal